



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO

010/2024

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Locação de estrutura destinada à realização da Festa do Trabalhador do Município de Córrego Danta/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 320.670,00 (trezentos e vinte mil, seiscentos e setenta reais);

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 09/04/2024 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por Lote (LOTE ÚNICO).

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2024

Torna-se público que o Município de Córrego Danta/MG, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, sediada à Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e dos Decretos nº 860/23 e 950/24, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa Especializada em Locação de estrutura destinada à realização da Festa do Trabalhador do Município de Córrego Danta/MG.
- 1.2. *A licitação será realizada em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.9. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.11. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Em razão da fase de habilitação suceder a fase de apresentação de propostas e lances, APENAS O LICITANTE OU OS LICITANTES MELHOR CLASSIFICADOS deverão encaminhar EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO E EM CAMPO PRÓPRIO, no prazo DE NO MÁXIMO 02 (DUAS HORAS) contadas a partir da convocação do Pregoeiro, os documentos de habilitação elencados no ANEXO III, sob pena de inabilitação caso não o faça dentro do prazo estabelecido.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. *Valor unitário dos itens que compõe o Lote;*
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O procedimento seguirá o modo de disputa aberto.
- 5.10. O envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

- 5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.17.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 5.17.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.17.5.2. empresas brasileiras;
 - 5.17.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.17.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

5.18.4. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta como também da documentação relativa à habilitação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 6.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.5.1. A inexecutibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.6.** Se houver indícios de inexecutibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executibilidade da proposta.
- 6.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.9.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.11.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.12.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.13.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Anexo III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos [da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, deverá ser inserida na plataforma APENAS pelo licitante ou licitantes melhor classificados em cada item, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, só será permitida a substituição ou exclusão dos documentos, até a data e horário agendados para o início da sessão:
- 7.6. Havendo a necessidade de complementação de Documentação Habilitatória, será admitido tal procedimento nas seguintes hipóteses:
- 7.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 7.9. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.11. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

DO CONTRATO

- 7.12. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 7.13. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 7.14. O Contrato será assinado preferencialmente por meio de assinatura digital.
- 7.15. O resultado do presente certame bem como a indicação do fornecedor, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.
- 7.16. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

DOS RECURSOS

- 1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 1.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 1.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 1.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 1.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 1.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 1.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 1.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 1.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 1.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 1.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.11. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 1.11.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.11.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.11.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.11.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.11.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.11.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.11.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.11.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 1.11.5. fraudar a licitação
 - 1.11.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.11.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.11.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.11.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 1.11.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 1.12. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 1.12.1. advertência;
 - 1.12.2. multa;
 - 1.12.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 1.12.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 1.13. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.13.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 1.13.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 1.13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 1.13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 1.13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.14. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 1.14.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 1.14.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 1.15. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 1.16. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.17. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.18. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 1.19. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 1.20. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 1.21. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 1.22. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 1.23. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.24. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 1.25. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 1.26. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 1.27. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica LICITANTE, no seguinte endereço: www.licitanet.com.br.
- 1.28. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 1.28.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 1.29. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.30. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 1.31. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 1.32. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 1.33. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 1.34. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 1.35. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 1.36. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 1.37. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 1.38. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 1.39. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br e www.corregodanta.mg.gov.br.
- 1.40. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 1.40.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 1.40.2. ANEXO II – Minuta de Contrato
 - 1.40.3. ANEXO III - Documentação Exigida para Habilitação.

Córrego Danta/MG, 21 de março de 2024.

Maria Aparecida de Matos Coimbra
Secretária Municipal de Artes, Lazer, Desporto e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Locação de estrutura destinada à realização da Festa do Trabalhador do Município de Córrego Danta/MG, que será realizada nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024.

Lote	Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Orçado	Valor Total
1	1	58084	ARENA DE RODEIO, FEITA DE ESTRUTURA METÁLICA	PAINÉIS	160,00	R\$ 50,00	8.000,00
1	2	58085	08 BRETES DE FERRO (ESTILO AMERICANO)	UNIDADE	8,00	R\$ 515,00	4.120,00
1	3	58086	TOUROS PROFISSIONAIS PARA MONTARIAS DO RODEIO	UNIDADE	30,00	R\$ 731,67	21.950,00
1	4	58087	CAVALOS PROFISSIONAIS PARA MONTARIA NO RODEIO	UNIDADE	20,00	R\$ 728,33	14.566,67
1	5	58088	SALVA VIDAS	UNIDADE	2,00	R\$ 2.616,67	5.233,33
1	6	58089	LOCUTOR PROFISSIONAL PARA NARRAR O RODEIO.	UNIDADE	2,00	R\$ 5.416,67	10.833,33
1	7	58090	JUIZ DE RODEIO	UNIDADE	2,00	R\$ 3.083,33	6.166,67
1	8	58091	MADRINHEIRA.	UNIDADE	1,00	R\$ 4.266,67	4.266,67
1	9	58092	SERVIÇO DE PORTEIROS.	UNIDADE	2,00	R\$ 1.050,00	2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

Lote	Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Orçado	Valor Total
1	10	58093	AUXILIAR DE MANEJO	UNIDADE	2,00	R\$ 1.283,33	2.566,67
1	11	58094	PREMIAÇÃO AOS COMPETIDORES PARA OS FINALISTAS	UNIDADE	1,00	R\$ 12.333,33	12.333,33
1	12	58095	SEGURO DOS COMPETIDORES	UNIDADE	1,00	R\$ 5.500,00	5.500,00
1	13	58096	SILO PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS	UNIDADE	1,00	R\$ 5.733,33	5.733,33
1	14	58097	SHOW	UNIDADE	1,00	R\$ 10.666,67	10.666,67
1	15	58098	SOM DE RODEIO PA NO MÍNIMO 8/8, COM 12 TORRES	UNIDADE	1,00	R\$ 13.933,33	13.933,33
1	16	58099	SOM ILUMINAÇÃO PARA PALCO DO SHOW SISTEMA.	UNIDADE	1,00	R\$ 25.266,67	25.266,67
1	17	58100	COBERTURA ESTILO GALPÃO	UNIDADE	1,00	R\$ 29.633,33	29.633,33
1	18	58101	TENDAS 10X10 MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE COM LONA ANTI-CHAMAS INSTALADAS E ILUMINADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNIDADE	4,00	R\$ 2.325,00	9.300,00
1	19	58102	TENDAS 5X5	UNIDADE	4,00	R\$ 1.000,00	4.000,00
1	20	58103	BRIGADISTAS, APOIO DE PORTARIA, LIMPEZA, CARREGADORES.	SERVIÇOS	120,00	R\$ 335,00	40.200,00
1	21	58104	BANHEIROS QUÍMICOS COM VASO SANITÁRIO.	UNIDADE	10,00	R\$ 723,33	7.233,33
1	22	58105	ELETRICISTA DE PLANTÃO DURANTE O EVENTO COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO	UNIDADE	1,00	R\$ 5.616,67	5.616,67
1	23	58107	GERADOR DE ENERGIA 250 KVA	UNIDADE	1,00	R\$ 8.516,67	8.516,67
1	24	58106	ARQUIBANCADA TUBULAR FABRICADA COM TUBO GALVANIZADO	METRO	30,00	R\$ 836,67	25.100,00
1	25	58108	CAMAROTE VIP 20X10 METROS SEM DIVISÓRIA POR ANDAR	UNIDADE	1,00	R\$ 19.433,33	19.433,33
1	26	58109	PALCO DE 14 M DE FRENTE POR 12 M DE PROFUNDIDADE COM AS SEGUINTE	UNIDADE	1,00	R\$ 18.400,00	18.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

- 1 – OBJETO**
- 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**
- 3 – DO OBJETO**
- 4 – FORMATAÇÃO MÍNIMA PARA A REALIZAÇÃO DO RODEIO**
- 5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**
- 7 – EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 8 – DA FORMA DE PAGAMENTO**
- 9 – DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO**
- 10 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO**
- 11 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
- 12 – GESTÃO DO CONTRATO**
- 13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 14 – PENALIDADES**
- 15 – ESTIMATIVA DE CUSTO**
- 16 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

I - OBJETO

1.1 - Contratação de Empresa Especializada em Locação de estrutura destinada à realização da Festa do Trabalhador do Município de Córrego Danta - MG, que será realizada nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024.

II – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1 – Os licitantes deverão mencionar os serviços e características técnicas que estão sendo cotados.

2.2 - É tradição no município de Córrego Danta a realização da Festa do Trabalhador, realizada anualmente às vésperas ou logo após o dia 1º de maio, em que se comemora o Dia do Trabalho. A festividade já faz parte do calendário cultural municipal e é aguardada pela população local e por aqueles, naturais de Córrego Danta, que residem em outras cidades. Dentre as políticas públicas que devem ser realizadas em prol do Povo, tem-se a cultura, que é a tradução dos costumes de uma sociedade e das suas tradições. A Lei Orçamentária Anual contém previsão de gastos com essa política pública, já que é imperativo do Poder Público. Dada a amplitude que o evento tomou, a Administração Municipal pretende realizar o evento no Parque de Exposições Ely Chagas de Carvalho, promovendo evento voltado para o meio rural, com a realização de shows artísticos, e rodeio em cavalos e touros, prestigiando o setor que contribui para o desenvolvimento da economia local. O evento, além de promover a cultura e o lazer, é uma forma de fomento à economia local. Para a realização do evento, o Município não dispõe de estrutura própria, devendo contratar com o particular. Justifica-se, pois, a contratação de empresa especializada em locação de estrutura destinada à realização da Festa do Trabalhador do município de Córrego Danta - MG, que será realizada nos dias 03, 04 e 05 de maio do ano de 2024, para que a Administração Municipal possa executar sua política pública voltada para a cultura e o lazer.

2.3 - As empresas vencedoras deverão montar seus equipamentos mediante autorização do departamento de compras, no prazo de 5 (cinco) dias antes do início da festa, que acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024.

2.4 - As empresas vencedoras deverão apresentar toda documentação junto aos órgãos competentes, para a devida liberação de montagem, segurança e demais exigências, sendo toda e qualquer responsabilidade da empresa vencedora.

III - DO OBJETO

3.1 - O objeto do procedimento licitatório na modalidade “pregão eletrônico” é a contratação de Empresa Especializada em Locação de estrutura destinada à realização da Festa do Trabalhador do Município de Córrego Danta/MG, que será realizada nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, conforme relação discriminada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO
1	160	PAINÉIS	ARENA DE RODEIO, FEITA DE ESTRUTURA METÁLICA, TUBOS DE DUAS POLEGADAS PAREDE DE 2 MILÍMETROS E MEIO DE ALTA PRESSÃO MEDINDO CADA PAINEL 1.80 DE ALTURA POR 3.00 DE LARGURA, A ARENA SERÁ MONTADA NO LOCAL E TAMANHO DETERMINADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA. A ÁREA DA ARENA DEVERÁ SER TODA ILUMINADA.
2	8	UNID	08 BRETES DE FERRO (ESTILO AMERICANO), BRETE PARA ARENAS RODEIOS, BRETES DE ESTRUTURA METÁLICA DE TUBOS 3 POLEGADAS E MEIA, PAREDE DE 2 MILÍMETROS E MEIO, DE ALTA PRESSÃO, MEDINDO 1.80 METROS DE ALTURA, 90 CM DE LARGURA, 2.20 METROS DE COMPRIMENTO, SERÃO USADOS 8 BRETES COM ESTAS MEDIDAS, SENDO 4 DO LADO DIREITO E 4 DO LADO ESQUERDO. A ÁREA DOS BRETES DEVERÁ SER TODA ILUMINADA.
3	30	TOUROS	TOUROS PROFISSIONAIS PARA MONTARIAS DO RODEIO
4	20	CAVALOS	CAVALOS PROFISSIONAIS PARA MONTARIA NO RODEIO
5	2	UNID	SALVA VIDAS PARA SEGURANÇA DOS PEÕES NAS MONTARIAS DO RODEIO (ALTAMENTE CAPACITADOS). DEVENDO SE APRESENTAREM TODOS OS DIAS DO RODEIO.
6	2	UNID	LOCUTOR PROFISSIONAL PARA NARRAR O RODEIO, DEVENDO O MESMO ESTAR NO LOCAL DO EVENTO A PARTIR DAS 20:00 HORAS ATÉ O FINAL DO RODEIO, TODOS OS DIAS DO EVENTO.
7	2	UNID	JUIZ DE RODEIO
8	1	UNID	MADRINHEIRA, RESPONSÁVEL POR RESGATAR O PEÃO NO FINAL DA MONTARIA, ZELANDO PELA SUA SEGURANÇA E TAMBÉM NO AUXÍLIO DOS ANIMAIS AO FUNDO DAS QUERÊNCIAS.
9	2	UNID	SERVIÇO DE PORTEIROS QUE IRÃO TRABALHAR FAZENDO SOLTA/RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS DURANTE O EVENTO. DEVERÁ PRESTAR OS SERVIÇOS TODOS OS DIAS.
10	2	UNID	AUXILIAR DE MANEJO, RESPONSÁVEIS PARA TRATAR DOS ANIMAIS DO RODEIO ANTES, DURANTE E DEPOIS DE SUAS APRESENTAÇÕES, VISANDO SEMPRE OS BONS TRATOS AOS ANIMAIS. OS PROFISSIONAIS DEVERÃO ESTAR NO LOCAL DO EVENTO TODOS OS DIAS, A PARTIR DO MOMENTO DE CHEGADA DOS ANIMAIS ATÉ SUA RETIRADA.
11	1	UNID	PREMIAÇÃO AOS COMPETIDORES PARA OS FINALISTAS
12	1	UNID	SEGURO DOS COMPETIDORES
13	1	UNID	SILO PARA ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

14	1	UNID	SHOW PIROTÉCNICO: ITEM 01: SEQUÊNCIA DE BOMBAS EFEITOS ESTRELA PRATEADA QUE SÃO DISPARADA EM VÁRIOS PONTOS FORMANDO UMA CASCATA PRATEADA NO CÉU. ITEM 02: 30 BOMBAS PRATA COM TITÂNIO SINCRONIZADAS COM SEQUÊNCIA DE BOMBAS CROSSETE PRATA, 30 BOMBAS VERMELHA E VERDES COLORIDO O CÉU. ITEM 03: 02 TORTAS EM V PROFISSIONAL, 04 TORTAS CHORÃO COM FINAL AZUL, 03 TORTAS EM V SOBEM CALDA PRATEADA COM FIM VERDE, 02 TORTAS MAXDANCE COM CAMURO OURO. ITEM 04: 02 TORTAS DE EFEITO EM Z PROFISSIONAL, 02 TORTAS SINCRONIZADAS VASOS DE CORES COM CROSSETE CORES DIVERSAS, PALMEIRAS DOURADAS COM CRACKER, VASOS DE CRACKER COM PEIXINHO PRATEADA E FINALIZANDO COM AZUL, 02 TORTAS ZIG ZAG COM ABERTURA CHORÃO E FINAL LARANJAS. ITEM 05: 02 TORTAS DE EFEITOS EM W PROFISSIONAL COM BOMBAS AZUIS E VERDE, CROSSETE, COMPOSTA DE CRACKER, FONTES PRATEADA E VASOS DE CORES, 03 TORTAS EFEITOS EM W PROFISSIONAL LATERAIS ESTRELA PRATEADA, CENTRO TRAÇANTE, VERDE, VERMELHA E AZUL, 03 TORTAS BAILE DE CORES FOLHA SECA VERDE PISCANTE E VIOLETA SHOW. ITEM 06: 06 CANDELAS ROMANAS CROSSETE PRATA COM FIM AZUL, 06 CANDELAS ROMANAS PRATEADA COM FIM VERDE, 06 CANDELAS ROMANAS CROSSETE COM FINAL VERMELHO, 06 CANDELAS ROMANAS CROSSETE LARANJAS E TURQUEZA. ITEM 07: 30 PEÇAS TRAÇANTES ESPECIAIS AZUL, 30 PEÇAS TRAÇANTES ESPECIAIS VERDE, 30 PEÇAS TRAÇANTES ESPECIAIS VERMELHO, 30 PEÇAS TRAÇANTES ESPECIAIS PRATEADA, 30 PEÇAS TRAÇANTES ESPECIAIS CHORÃO OURO, 30 PEÇAS TRAÇANTES ESPECIAIS REPUXO COLORIDO. ITEM 08: 02 TORTAS MAGNÍFICA COM EFEITO W COM CORES MÍSTICAS, 02 TORTAS FESTIVE COM EFEITO METRALHADORA, 02 TORTAS GRANDE SHOW COM EFEITO VARIAS CORES , 02 TORTAS MÍSTICA COM EFEITO EXPLOÇÃO DE CORES. ITEM 09: 100 MORTEIROS DE 02 POLEGADAS AMARELA, 100 MORTEIROS DE 02 POLEGADAS BRANCA, 100 MORTEIROS DE 02 POLEGADAS TIRO SECO, 100 MORTEIROS DE 02 POLEGADAS LILÁS, 100 MORTEIROS DE 02 POLEGADAS MISTA. OS FOGOS SERÃO USADOS NA ABERTURA DO RODEIO QUANDO O LOCUTOR ENTRA NA ARENA E COMEÇAR A FAZER SUA APRESENTAÇÃO.
----	---	------	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG****Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro****Córrego Danta – Minas Gerais**

15	1	UNID	SOM DE RODEIO PA NO MÍNIMO 8/8, COM 12 TORRES "BOX TRUSS" COM STUDIO PARA DJ, 03 MICROFONES SEM FIO, COM ILUMINAÇÃO DE ARENA COM 10 POSTES COM REFLETOR DE LED 2000 WATTS CADA.
16	1	UNID	SOM, ILUMINAÇÃO PARA O PALCO DO SHOW SISTEMA DE SOM FLY STEREO DE 4 (QUATRO) VIAS, DE QUALIDADE E PROFISSIONAL. P.A. NO MÍNIMO 12 X 12, SEM DISTORÇÃO A UM NÍVEL SPL DE PELO MENOS 128 DBA, COM UM HEADROOM DE 6 DBA, MEDIDOS DA POSIÇÃO DO FOH, APRESENTANDO UMA RESPOSTA DE FREQUÊNCIA EQUILIBRADA E EXCELENTE COBERTURA LOCAL. A HOUSE-MIX DEVE ESTAR CENTRALIZADA E CERCADA A UMA DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 20 METROS DO PA COM SEGURANÇA. PA DE EAW, -SOUND, TURBO-SOUND OU V MEYER -DOSC. O MIXER CONSOLE DEVE ESTAR ERGUIDO A 0,30 CM DO SOLO E BEM CENTRALIZADA. 2 MIXER CONSOLE DIGI DESING, M7, SI2, SI3 OU PM5D. PERIFÉRICOS DE PA: 2CD PLAYER PARA ABERTURA E ALINHAMENTO. 01 MD PLAYER PARA GRAVAÇÃO DO SHOW, 01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE, 01 COMUNICAÇÃO PA / MONITOR, 01 MICROFONE SM 58 SHURE COM CABO DE 7 METROS, 01 EXTENSÃO COM 6 PONTOS DE AC 110 WTS, 06 CABOS XLR / XLR DE 5 METROS, 01 PEDAL DE MICROFONE, 02 AVALON INSERTANDO NO PA VT 474. O PROCESSADOR DO PA DEVE ESTAR DESTRAVADO NA PASSAGEM E DURANTE O SHOW PARA OS TÉCNICOS. ILUMINAÇÃO COM 02 CANHÕES SKY WALKER, 01 MESA DE LUZ (AVOLITES); 24 LÂMPADAS PARES 64 (FOCO 5); 24 LÂMPADAS PARES 64 (FOCO 1); 24 ACL (X); 20 ELIPSOIDAL (COM IRIS); 24 MOVING HEAD 575W; 06 MINI BRUT (X); 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA (COM VENTILADOR); 02 SUPER STROBO (DMX) E 13 DTS 575. UMA ESTRUTURA EM ALUMÍNIO (TRELIÇA INTERNA 15X13 METROS) FECHANDO UM QUADRADO CONFORME O TAMANHO DO PALCO E ALTURA TAMBÉM, E UMA TRELIÇA NO MEIO DO PALCO EM CIMA DAS ESTRUTURAS LATERAIS. GELATINAS: 06 AZUL 199 (CONTRA); 06 VERMELHO 26 (CONTRA); 06 ROSA 128 (CONTRA); 08 LAVANDA 58 (FRENTE); 08 AZUL 68 (FRENTE); 08 - 61 (FRENTE). O SOM DEVERÁ ATENDER A TODOS RIDERS TÉCNICOS DOS ARTISTAS CONTRATADOS PARA REALIZAÇÃO DOS SHOWS. MARCAS APENAS SUGERIDAS. A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ITEM É OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, QUE DEVERÁ CONTRATAR OS AUXILIARES DE SERVIÇOS, CARREGADORES, MONTADORES, ELETRICISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.
17	1	UNID	COBERTURA ESTILO GALPÃO 40X15 EM ALUMÍNIO Q30 COM LONAS ANTICHAMAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

18	4	UNID	TENDAS 10X10 MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE COM LONA ANTI-CHAMAS INSTALADAS E ILUMINADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.
19	4	UNID	<u>TENDAS 5X5 MODELO CHAPÉU DE BRUXA OU PIRÂMIDE COM LONA ANTI-CHAMAS INSTALADAS E ILUMINADAS CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.</u>
20	120	SERVIÇOS	BRIGADISTAS, APOIO DE PORTARIA, LIMPEZA, CARREGADORES.
21	10	UNID	BANHEIROS QUÍMICOS COM VASO SANITÁRIO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, PORTA COM FECHAMENTO AUTOMÁTICO, PRODUTOS QUÍMICOS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA.
22	1	UNID	ELETRICISTA DE PLANTÃO DURANTE O EVENTO COM TODO MATERIAL NECESSÁRIO (FIOS, CABOS, LAMPADAS, DIJUNTORES, EXTENSÕES, ETC.)
23	1	UNID	GERADOR DE ENERGIA 250 KVA, EM FUNCIONAMENTO EM MÉDIA 12 HORAS POR DIA, SENDO QUE OS GASTOS COM O DIESEL SÃO POR CONTA DO CONTRATANTE.
24	30	MTS	ARQUIBANCADA TUBULAR FABRICADA COM TUBO GALVANIZADO GIDE 2" EM CHAPA 13 MM, COM DEGRAUS E 01(UMA) PASSARELA, COM INÍCIO DO PRIMEIRO PISO A 1,20 M DO NÍVEL DO CHÃO, PASSARELA DE 1,50 M DE LARGURA E QUEBRA-DEGRAUS ENTRE INTERVALOS DOS ASSENTOS DA ARQUIBANCADA, ASSENTO ANTIDERRAPANTE MEDINDO DE 0,75 M DE LARGURA, FABRICADO COM METALON 7030 GI NA CHAPA DE 3 MM COM MADERITE DE 17 MM E COM REFORÇOS DE SEGURANÇA EM INTERVALO DE 15 CM, ENCAIXES DE FIXADORES DOS DEGRAUS COM PINOS, ESCADA DE ACESSO COM 2,30 M DE LARGURA E ESPELHO DE DEGRAUS DE 15 CM, PARAPEITO DE 1,30 M DE ALTURA, GRADE DE PROTEÇÃO DE 2,00 M DE ALTURA NA TRASEIRA COM INTERVALOS DE VÃO LIVRE DE 15 CM, SENDO TODA A FERRAGEM GALVANIZADA, COM TRAVAMENTO EM GRADES E PINOS E SAPATAS DE SUSTENTAÇÃO DE 30 POR 30 CM, OBEDECENDO TODAS AS NORMAS DA ABNT E SISTEMA DE SEGURANÇA CONFORME AS INSTRUÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS PELO CORPO DE BOMBEIRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.
25	01	UNID	CAMAROTE VIP 20X10 METROS SEM DIVISÓRIA POR ANDAR (PISTA LIVRE), 02 (DUAS) ESCADAS NAS LATERAIS DANDO ACESSO AO CAMAROTE, COM 01 ANDAR. PISO FABRICADO COM TUBOS GALVANIZADOS OU FERRO COM ASSENTO ANTIDERRAPANTE MEDINDO NO MÍNIMO 0,75M DE LARGURA, GUARDA CORPO E CORRIMÃO DE NO MÍNIMO 1,10M DE ALTURA, GRADE DE PROTEÇÃO NO TOPO, ENTRADAS E SAÍDAS SINALIZADAS POR BAIXO (SEM CONTATO COM A PISTA) E COM RAMPA DE ACESSO PARA PESSOAS PORTADORAS DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

			NECESSIDADES ESPECIAIS. A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ITEM É OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, QUE DEVERÁ CONTRATAR OS AUXILIARES DE SERVIÇOS, CARREGADORES, MONTADORES, ELETRICISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.
26	01	UNID	PALCO DE 14 M DE FRENTE POR 12 M DE PROFUNDIDADE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PARTE SUSTENTAÇÃO DO PISO - ALTURA DO PISO ATÉ O CHÃO E DE 2,5 M, SENDO TRELIÇAS DE SUSTENTAÇÃO DO PISO EM AÇO GALVANIZADO CONSTRUÍDO EM VIGAS TIPO "U" E TUBO REDONDO E FERRO "L" EM AÇO 1020; PISO - PISO DE MADEIRA DE 384 M2, EM MADERITE NAVAL DE 18 MM COM MOLDURA DE FERRO EM TUBO QUADRADO DE 50X50MM; ESTRUTURA DA COBERTURA - CONSTITUÍDO COM TUBOS DE AÇO NO DIÂMETRO DE 2.1/2", 2" E DE 1.1/4" NA LIGA 6261 SCHEDULE; COBERTURA - COBERTURA EM LONA CAP. 1100 COM FILME, COM RETARDAMENTO DE CHAMAS CONFORME NORMAS; TORRES FLY - SENDO 2 TORRES FLY MEDINDO 3.20 DE FRENTE 2.5 DE FUNDO E 11 METROS DE ALTURA CONSTRUÍDA EM TUBO DE AÇO COM TRELIÇAMENTO E PAU DE CARGA PARA 2 TÔNELADAS; ÁREAS DE SERVIÇO - SENDO 1 ÁREA DE SERVIÇO DE 3,60 M E DE PROFUNDIDADE POR 4 M DE LARGURA COM COBERTURA SEGUINDO AS MESMAS CARACTERÍSTICAS; HOUSE MIX - HOUSE MIX MEDINDO 6M DE FRENTE POR 3,5 M DE PROFUNDIDADE COM 2 PISOS E GRADES DE PROTEÇÃO LATERAL. 02 CAMARINS COM LATERAIS E ILUMINAÇÃO E ESTRUTURA PARA ATENDER OS ARTISTAS E ALIMENTAÇÃO DOS ARTISTAS, CONFORME EXIGÊNCIAS DO MESMO. DEVE ATENDER E TER REGISTRO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (COM ATERRAMENTO, ENGENHEIRO E TÉCNICO). A MONTAGEM E DESMONTAGEM DO ITEM É OBRIGAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, QUE DEVERÁ CONTRATAR OS AUXILIARES DE SERVIÇOS, CARREGADORES, MONTADORES, ELETRECISTAS E DEMAIS PROFISSIONAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

IV - FORMATAÇÃO MÍNIMA PARA A REALIZAÇÃO DO RODEIO:

4.1 - Realização do rodeio, com no mínimo 12 (doze) montarias em touro e 08 (oito) montarias em cavalo, em cada dia, sendo os dias 03,04 e 05 de maio de 2024.

4.2 - Pagamento de PREMIAÇÃO para os peões que disputarão o rodeio, compatível com a oferecida para os CAMPEÕES em montarias de touros e cavalos, da seguinte forma:

a) Pagamento das premiações de todas as provas de rodeio, do primeiro ao terceiro lugar em touros e cavalos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- b) Pagamento de prêmio de consolação do quarto ao quinto lugar, para a modalidade de touros e cavalos.
- c) O valor da premiação deverá ser de no mínimo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo o valor das premiações serem divulgados antes do início das montarias, sendo os valores informados a fiscalização do contrato.

4.3 - Disponibilização de, no mínimo 30 (trinta) touros e 20 (vinte) cavalos, com certificado de sanidade e GTA para o trânsito dos animais;

4.4 - BOIADA com padrão de qualidade nacional reconhecida.

4.5 – TROPA DE CAVALOS com padrão de qualidade nacional reconhecida.

4.6 - A premiação deverá ser paga exclusivamente pela Contratada.

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 - Contratar um médico veterinário para atendimento aos animais, para permanecer no evento e dar assistência sempre que necessário;

5.2 - Contratar peões de reconhecida qualidade técnica no esporte Rodeio, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;

5.3 - Contratar equipe especializada em salva-vidas, com no mínimo de 02 (duas) pessoas, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;

5.4 - Contratar equipe especializada para atividades da querência com no mínimo 06 (seis) pessoas, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;

5.5 - Contratar equipe especializada em atividades de porteiro com no mínimo 02 (duas) pessoas, oferecendo-lhes seguro em caso de acidente com lesões e morte;

5.6 - Contratar 02 Julgadores profissionais especialista em rodeio de montaria em touros e cavalos;

5.7 - Contratar no mínimo 01 (um) laçador profissional;

5.8 - Assumir todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do evento, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em decorrência do evento;

5.9 - Arcar com as despesas de transporte, alimentação, alojamento dos profissionais do rodeio, médico veterinário e todas as demais pessoas envolvidas no evento;

5.10 - Arcar com tributos e encargos sociais que recaiam sobre as prestações dos serviços;

5.11 - Obter licenças e autorizações junto ao IMA e demais órgãos necessários para a realização do rodeio;

5.12 - Apresentar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Córrego Danta, sempre que solicitado, todos os alvarás, licenças e autorizações durante o evento, bem como os comprovantes de pagamentos;

5.13 - Devolver o imóvel e equipamentos públicos disponibilizados no recinto nas perfeitas condições recebidas, responsabilizando-se por danos causados e respectivas indenizações e ressarcimentos;

5.14 - Utilizar somente estruturas em perfeito estado de conservação, manutenção e funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.15 - Contratação de profissionais habilitados a atestarem a segurança e solidez das estruturas e para acompanharem a montagem e instalação das mesmas, com o recolhimento das devidas ART's e demais taxas exigíveis;

5.16 - Todas as obrigações assumidas neste documento fluem a partir do início dos trabalhos de montagem das estruturas e perduram até a efetiva devolução do imóvel e equipamentos públicos ao município de Córrego Danta/MG, comprometendo-se, ainda, a deixar toda a parte estrutural do evento pronta com 03 (três) dias de antecedência em relação à data inicial do evento;

5.17 - Fornecer alimentação adequada para todos os animais;

5.18 - Arcar com todas as premiações a serem entregues aos peões vencedores das montarias;

5.19 – A estrutura e profissionais necessários para a realização do evento e de total responsabilidade da empresa contratada, devendo os mesmos estar presentes em todos os dias da festa.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Fica sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal pagar pelo consumo de energia elétrica e água, utilizados nas atividades do evento, bem como a responsabilidade da ligação de entrada de energia principal até aos transformadores;

6.2 - Caberá a Prefeitura Municipal, efetuar a coleta de lixo do local do evento, devendo os mesmos estarem acondicionados em tambores. A remoção dos mesmos, será feita nos 03 (três) dias do evento;

6.3 - Caberá a Prefeitura Municipal, disponibilizar ambulância devidamente equipada e com profissionais qualificados. A ambulância deverá estar no local do evento todos os dias a partir das 20:00 horas;

6.4 – Caberá a Prefeitura Municipal obter os alvarás, licenças e autorizações, dos órgãos competentes (Prefeitura Municipal e Bombeiros);

VII - EXIGÊNCIAS RELATIVAS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado;

7.2 - Certidão de Registro e Quitação da licitante e seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA/CAU, atualizado de acordo com a última alteração contratual da empresa;

7.3 - Indicação da relação dos integrantes da equipe técnica que irão se responsabilizar pela execução dos serviços, com a respectiva qualificação de cada um de seus membros (Conforme Modelo do Anexo VII);

7.4 - Atestado de que o profissional, indicado como responsável técnico, executou, na qualidade de responsável técnico, serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, e que o desempenho foi satisfatório;

7.5 - O atestado técnico profissional deverá ser devidamente registrado na entidade profissional competente – CREA/CAU;

7.6 - Certidão de Registro e Quitação do(s) responsável(eis) técnico(s) indicados pela licitante no CREA/CAU. O(s) profissional(is), detentor(es) do(s) registro(s) deverá(ão) fazer parte integrante do quadro permanente da licitante, comprovada por documentação pertinente, e integrar a equipe técnica, assumindo a condição de participante da execução dos serviços objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

7.6.1 - A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita através da carteira de trabalho e previdência social, livro de registro de empregados da empresa, contrato social no caso de ser sócio da empresa, ou contrato de prestação de serviço;

7.7 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e certidão negativa do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária em nome da empresa licitante; e certidão negativa do (responsável técnico vinculado a empresa) médico veterinário;

7.7.1 - A comprovação de vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita mediante apresentação da carteira de trabalho e previdência social, livro de registro de empregados da empresa, contrato social, no caso de ser sócio da empresa ou contrato de prestação de serviço;

7.8 - Certificado de Registro da empresa junto ao IMA - Instituto Mineiro de Agropecuária;

7.9 - Licença de Atividade de Empresa, expedida pela Polícia Civil ou Órgão Competente, referente a exercer a Atividade de Fogos de Artifícios, Artigos Pirotécnicos e Shows Pirotécnicos;

7.9.1 - A licença deverá estar em nome da empresa licitante, ou no caso de não estar, deverá a mesma comprovar seu vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços Pirotécnicos com firma reconhecida em cartório;

7.10 - Indicação de no mínimo um profissional técnico responsável pelo show pirotécnico, com comprovação de vínculo entre o mesmo e a empresa licitante;

7.10.1 - A Comprovação de que o profissional seja qualificado será feita através da apresentação da Carteira de Blaster Pirotécnico, emitida pelo órgão competente, devidamente válida na data de abertura da licitação;

7.10.2 - A comprovação de vínculo poderá ser realizada da seguinte forma: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

VIII - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas mensais, sendo a 1ª parcela realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do evento e à emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual deve ser entregue no Departamento de Compras do Município e estar precedida de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desporto e Cultura do município de Córrego Danta/MG. As demais parcelas serão efetuadas com um intervalo de 30 (trinta) dias entre si;

8.2 - A CONTRATANTE realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA;

8.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso existam pendências em relação à regularidade fiscal da empresa contratada;

8.5 - O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

8.6 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

IX - DO PRAZO E DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

9.1 - O evento realizar-se-á nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024;

9.2 - A portaria do local destinado à realização do evento - "Parque de Exposição Ely Chagas de Carvalho (Rodovia Marcio Cardoso Leão, KM 11) no município de Córrego Danta - MG" - deverá ser aberta ao público durante todos os dias do evento, não podendo haver qualquer tipo de cobrança de ingresso em seu interior para o público em geral;

9.3 - Não poderá ser permitida a entrada de vendedores ambulantes no interior do Parque de Exposição que não tenham sido credenciados anteriormente pelo Município.

X - FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

10.1 - O prestador de serviço será selecionado por meio de realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

XI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

11.1 - O prazo de vigência abrange o período compreendido desde a data de assinatura do contrato até a conclusão e desmontagem da estrutura após o término do evento, que ocorrerá nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024.

XII - GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será realizada por servidor devidamente indicado por meio de Decreto no ato da assinatura do Contrato;

12.2 – O vínculo para a prestação dos serviços será formalizado em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes a empresa considerada vencedora.

XIII - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada através de servidor ou indicado por meio de Decreto, para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato, simultaneamente com o Gestor de contratos, nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 - O representante indicado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia e horário, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XIV – PENALIDADES

13.1 - O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas no art. 90 e art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

XV – ESTIMATIVA DE CUSTO

16.1 - O valor médio global:

R\$ 320.670,00 (Trezentos e vinte mil, seiscentos e setenta reais).

XVI – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1 - A presente licitação será custeada com recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG. Dotação Orçamentária:

- 02.06.01.13.392.0018.2041 - Festas Tradicionais, Folclóricas e Populares;
- Ficha: 216 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte: 1.500.000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos;
- Ficha: 217 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
- Ficha: 218 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados.

Córrego Danta/MG, 21 de março de 2.024.

Maria Aparecida de Matos Coimbra
Secretária Municipal de Artes, Lazer, Desporto e Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 020/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DANTA/MG, E A
EMPRESA

O Município de Córrego Danta/MG, com sede na Avenida Francisco Campos, nº 27, Centro, CÓRREGO DANTA – MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.298.174/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Ednei Martins de Matos, portador do CPF nº 697.129.306-10, documento de identidade nº MG – 6.479.788 SSP/MG, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado nesta cidade,, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de em Locação de estrutura destinada à realização da Festa do Trabalhador do Município de Córrego Danta/MG, que será realizada nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação de partes do objeto contratado, desde que haja consentimento e aprovação prévia formal por parte da Administração..

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas iguais e mensais no valor de R\$......, totalizando um valor global de R\$, sendo a 1ª parcela realizada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização do evento e à emissão da respectiva Nota Fiscal, a qual deve ser entregue no Departamento de Compras do Município e estar precedida de aprovação por parte da Secretaria Municipal de Artes, Lazer, Desporto e Cultura do município de Córrego Danta/MG. As demais parcelas serão efetuadas com um intervalo de 30 (trinta) dias entre si;
- 5.2. A contratante realizará a retenção dos tributos na forma da legislação tributária aplicável, com base no valor bruto do documento fiscal emitido pela CONTRATADA;
- 5.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso existam pendências em relação à regularidade fiscal da empresa contratada;
- 5.5. O CONTRATANTE, observados, se cabíveis, os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela mesma, nos termos deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

5.6. *Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis durante todo o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Córrego Danta/MG, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. Além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, são obrigações da contratada:
- 9.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.3. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.4. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

[Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

12.4. *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02.06.01.13.392.0018.2041 - Festas Tradicionais, Folclóricas e Populares;
 - Ficha: 216 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte: 1.500.000.0000 Recursos Não Vinculados de Impostos;
 - Ficha: 217 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Fonte: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos;
 - Ficha: 218 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fontes: 1.500.000.0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 1.501.000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92. §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Córrego Danta/MG, xx de abril de 2.024.

Assinaturas

Representante legal do órgão e representante legal e do fornecedor contratado.

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG
Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro
Córrego Danta – Minas Gerais

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DANTA/MG

Avenida Francisco Campos, n. 27 - Centro

Córrego Danta – Minas Gerais

4 Qualificação Técnica

- 4.1 A empresa participante do certame deverá apresentar os seguintes documentos para verificação da qualificação técnica com referência a Companhia de Rodeio, podendo ser da empresa licitante ou da empresa por ela subcontratada:
- 4.2 Declaração da empresa licitante com indicação dos responsáveis técnicos (Engenheiro ou Arquiteto; Médico Veterinário e Blaster Pirotécnico), para o acompanhamento dos serviços, conforme objeto da presente licitação, referente à respectiva área licitada.
 - a) A comprovação do vínculo dos profissionais acima referidos será feita através de cópia da Carteira de Trabalho, onde consta a qualificação e registro do empregado, ou ainda outro documento equivalente que comprove o vínculo empregatício (Ex. Contrato de prestação de serviço).
 - b) Quando se tratar de dirigente de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia, referente à sua investidura no cargo ou do contrato social.
- 4.3 Comprovação de aptidão da empresa para a execução do objeto da licitação, nas características, quantidades e prazos especificados no edital, mediante a apresentação de atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e certidões de acervo técnico (CAT) emitidas pelo conselho de fiscalização em nome dos profissionais vinculados aos atestados.
- 4.4 Cadastro da empresa junto ao IMA.
- 4.5 Cadastro da empresa e/ou do responsável técnico junto ao Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.
- 4.6 Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico junto a CREA/MG, com a apresentação das Certidões de Pessoa Jurídica e de Pessoa Física.
- 4.7 Certificado de Registro de Pessoa Jurídica e certidão negativa do CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária em nome da empresa licitante e do Médico Veterinário RT vinculado a empresa.
- 4.8 Licença de Atividade da Empresa, expedida pela Polícia Civil ou Órgão Competente, referente a exercer a Atividade de Fogos de Artíficos, Artigos Pirotécnicos e Shows Pirotécnicos. A licença deverá estar em nome da empresa licitante, ou no caso de não estar, deverá a mesma comprovar seu vínculo com a Licitante através de Contrato de Prestação de Serviços Pirotécnicos com firma reconhecida em cartório.
- 4.9 Indicação de no mínimo um profissional técnico responsável pelo show pirotécnico, com comprovação de vínculo entre o mesmo e a empresa licitante.
 - a) Comprovação de que o profissional seja qualificado será feita através da apresentação da Carteira de Blaster Pirotécnico, emitida pelo órgão competente, devidamente válida na data de abertura da licitação.
 - b) A comprovação de vínculo poderá ser realizada da seguinte forma: sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviço com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.